



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298417

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000697-15.2024.8.26.0470, da Comarca de Capão Bonito, em que é apelante CLAUDIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO DAYCOVAL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO E JOÃO BATTAUS NETO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

GUILHERME SANTINI TEODORO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1000697-15.2024.8.26.0470
Apelante: Claudia Regina da Silva Oliveira
Apelado: Banco Daycoval S/A
Voto nº 6782

CONTRATO BANCÁRIO. Revisional. Empréstimo pessoal. Sentença de improcedência. Recurso da autora. Capitalização. Possibilidade. Sistema de amortização por meio da tabela Price. Legalidade. **Recurso não provido.**

Da respeitável sentença de relatório adotado de improcedência de ação revisional apela a autora porque ilegais a capitalização e o sistema de amortização por meio da tabela Price.

Recurso tempestivo, isento de preparo e respondido, com preliminar de falta de dialeticidade.

É o relatório.

Rejeito preliminar arguida pelo réu no tocante à violação ao princípio da dialeticidade porque as razões recursais foram apresentadas com razoável demonstração dos motivos do inconformismo com a r. sentença, a permitir ao Tribunal conhecer da matéria e à parte contrária oferecer resposta.

No mérito, cuida-se de ação de revisão da cédula de crédito bancário a fls. 87/93, emitida para empréstimo pessoal em 26/10/2023.

De acordo com a Súmula STJ 541, “a previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada”.

Observaram-se as regras dos artigos 52 do CDC e 28, § 1º, I da Lei 10.931/2004, a qual permite capitalização de juros. Ademais, conforme súmula 539 do STJ: “É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01), desde que expressamente pactuada.”

Quanto à tabela Price, sua aplicação não é ilegal.

De acordo com José Dutra Vieira Sobrinho, a referida tabela “consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, dentro do conceito de termos vencidos, em que o valor de cada prestação, ou pagamento, é composto por parcelas distintas: uma de juros e outra de capital (chamada amortização)”.

O método, também chamado de francês, é utilizado normalmente para amortizar o capital mutuado. Segundo Deraldo Dias Marangoni, “uma das características da Tabela Price é a de proporcionar juros decrescentes e amortizações crescentes”.

Ajustada capitalização de juros, é inviável a aplicação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

método Gauss, pois reservado para pagamento mensal de financiamento com juros simples.

Por outras palavras, como decidiu este Tribunal de Justiça:
"(...) *"Método de Gauss" – Regime que não pode ser usado como sistema de amortização – "Método de Gauss" que não é utilizado como progressão geométrica, mas como progressão aritmética – "Método de Gauss" que não atende à finalidade almejada – Cálculo das prestações que deve ser realizado conforme pactuado (Tabela Price). (...)*" (23ª Câmara de Direito Privado, AP 1008263-70.2023.8.26.0269, rel. Des. José Marcos Marrone, j. 19/7/2024).

A improcedência da demanda, em suma, foi bem reconhecida.

Majoro os honorários advocatícios de 15% para 17% do valor atualizado da causa, observada gratuidade.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.

GUILHERME SANTINI TEODORO
Relator